



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CUTHAB

Proc. 0477/22 - PLL 244/22

**Altera a ementa e o caput do art. 1º, inclui §§ 4º e 5º no art. 1º e revoga os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.494, de 15 de setembro de 1994 – que obriga as agências e os postos de serviços bancários em que haja cofre, guarda ou movimentação de numerário a instalarem porta eletrônica de segurança individualizada na forma de porta giratória ou de sistema de eclusa.**

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 244/22, de autoria do Vereador Ramiro Rosário.

O referido projeto de lei altera a ementa e o caput do art. 1º, inclui §§ 4º e 5º no art. 1º e revoga os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.494, de 15 de setembro de 1994 – que obriga as agências e os postos de serviços bancários em que haja cofre, guarda ou movimentação de numerário a instalarem porta eletrônica de segurança individualizada na forma de porta giratória ou de sistema de eclusa –, estabelecendo que a obrigatoriedade não se aplica se houver Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal e aos Postos de Atendimento (PA) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAE).

Ocorre que, por razões jurídicas, o Poder Executivo vetou o seguinte dispositivo: inc. I do § 4º do art. 1º da Lei nº 7.494, de 15 de setembro de 1994, a ser incluído pelo art. 2º do PLL nº 244/22, logo vejamos:

*Art. 2º ..*

*Art. 1º Ficam as agências e os postos de serviços bancários em que haja cofre, guarda ou movimentação de numerário obrigados a instalar porta eletrônica de segurança individualizada na forma de porta giratória ou de sistema de eclusa.*

*§ 4º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo não se aplica:*

***I – se houver Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983***

...

É o relatório sucinto.

Preliminarmente, após uma análise do projeto, tem-se que o veto parcial deverá ser mantido, pelos fundamentos expostos abaixo.

Na justificativa do Veto Parcial, o Prefeito argumenta que a utilização de porta giratórias nesses estabelecimentos discutidos, são instrumentos não só de controle de fluxo, mas principalmente de segurança, de forma em que ajuda garantir a proteção dos funcionários da agência, mesmo das que não tenham cofres.

Ademais, é apresentado que em análise o projeto discutido, nos deparamos com a falta da especificação sobre quais as agências elencadas na Resolução BACEN nº 4.072/12 - que consolida as normas sobre a instalação, no País, de dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que estariam autorizadas a ser dispensadas da instalação das portas de segurança.

Diante do exposto, e das razões acima, o parecer desta Relatora é no sentido de **MANTER O VETO PARCIAL**, dos dispositivos apresentados pelo Executivo, no documento nº 0524777.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 05/04/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0532881** e o código CRC **FFC87466**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 045/23 – CUTHAB** contido no doc 0532881 (SEI nº 197.00630/2022-01 – Proc. nº 0477/22 - PLL nº 244), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **11 de abril de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **manutenção** do Veto Parcial.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 11/04/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0535523** e o código CRC **11AB643A**.